DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-5779/2014**
PROCESSO	:	**N.º TC/23614/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1299826**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
ORDENADOR DE DESPESAS	:	**MARCELO PIMENTEL DUAILIBI**
CARGO DO ORDENADOR	:	**PREFEITO MUNICIPAL**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2012**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**CARTA CONVITE Nº 006/2012**
RELATOR	:	**CONS. WALDIR NEVES BARBOSA**
CONTRATADO	:	**G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**CONFECÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NAS UNIDADES ESCOLARES NO ANO DE 2012**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 33.540,00**

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXAME DA 3ª FASE. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2012. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PROCESSO REGULAR. COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO.

Vistos, etc...

Trata o presente processo da execução financeira do Contrato Administrativo nº 116/2012, decorrente da Carta Convite nº 006/2012, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Camapuã** e a empresa **G & L Indústria e Comércio Ltda.,** tendo por objeto a Confecção de Uniforme Escolar para Distribuição Gratuita nas Unidades Escolares no Ano de 2012.

O procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 006/2012, bem como a formalização do Contrato Administrativo nº 116/2012, foram objeto de exame por esta por esta Corte de Contas, sendo julgado legal e regular, por atender as disposições legais vigentes, nos termos da Decisão Singular nº 4974/2013 (peça nº 36).

Após o julgamento da 1ª e 2ª fase de acordo com o disposto no Art. 311, I, do Regimento Interno TC/MS (vigente à época), os presentes autos foram remetidos à 3ª

Inspetoria Geral de Controle Externo para análise da execução financeira.

A seguir, a 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, através da Análise **"ANA-3ICE-6796/2014"** (peça nº 40), entendendo pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 116/2012, conforme segue:

> Face ao exposto, com fundamento no artigo 120, III (3ª Fase) do Regimento Interno desta Corte, entendemos os atos praticados na execução financeira do objeto contratual encontram-se revestidos de REGULARIDADE, assim disponibilizamos o feito ao trâmite regimental pertinente.

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do parecer **"PAR-MPC-GAB. 3 DR.JAC/SUBSTITUTO-15771/2014"** (peça nº 42), conforme segue:

> Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às fls. 166/167, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar n. 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com os artigos 120, inciso III e 121, inciso III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Aprecia-se a formalização da execução financeira do Contrato Administrativo nº 116/2012, decorrente da Carta Convite nº 006/2012, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Camapuã** e a empresa **G & L Indústria e Comércio Ltda.,** tendo por objeto a confecção de uniforme escolar para distribuição gratuita nas unidades escolares

no ano de 2012.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, atendendo as disposições preconizadas pela Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), elaborou uma tabela do levantamento financeiro, constante da Análise **"ANA-3ICE-6796/2014"** (peça nº 40), na esfera da execução financeira, onde aponta os valores empenhados, liquidados e pagos, conforme os seguintes estágios:

VALOR INICIAL DO CONTRATO	R$ 33.540,00
NOTAS DE EMPENHO	R$ 33.540,00
NOTAS FISCAIS	R$ 33.540,00
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 33.540,00

Observa-se então, que os atos praticados quanto à execução financeira do Contrato Administrativo nº 116/2012, estão em conformidade com a Lei Federal acima referida, bem como, de acordo com os artigos 62 a 65 da Lei Federal 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e alterações.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II, e § 3º, V, da Resolução Normativa nº 76/2013:**

1 - pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 116/2012, decorrente da Carta Convite nº 006/2012, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Camapuã** e a empresa **G & L Indústria e Comércio Ltda.,** nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 2012, c.c. o art. 120, III, "a", "b" e "c", da Resolução Normativa TCE/MS Nº 76, de 2013.

2 – pela **INTIMAÇÃO**, nos termos do art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências, nos termos do art. 70, §2º, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande-MS, 06 de novembro de 2014.

Waldir Neves Barbosa

Conselheiro Relator

NB/mss